



**FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO ARTESÃO E APOIO DO
ARTESANATO BRASILEIRO**

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio de 2022, estiveram presentes a reunião para a criação, definição e posse da diretoria da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro, no gabinete 922, anexo IV, da Câmara dos Deputados, os parlamentares constantes da relação de assinaturas, da presente ata.

Na reunião, foram realizados os seguintes procedimentos: envio de requerimento ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira, encaminhando a documentação de constituição da Frente Parlamentar, a relação dos Parlamentares, as assinaturas de adesão e o estatuto da Frente.

Ainda na presente reunião, ficou definida a composição da diretoria da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro, conforme a relação do assinaturas em anexo.

PARLAMENTAR	CARGO	ASSINATURA
Leonardo Monteiro	Presidente	x
Paulo Rocha	Vice Presidente Nacional	
Leo de Brito	Vice Presidente Região Norte	
Marilia Arraes	Vice Presidente Região Nordeste	
Heitor Schuch	Vice Presidente Região Sul	
Samia Bonfim	Vice Presidente Região Sudeste	
Simone Tebet	Vice Presidente Região Centro Oeste	
Helder Salomao	Secretario Geral	

Brasília - DF, 12 de Maio de 2022



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA DO ARTESÃO E APOIO DO ARTESANATO BRASILEIRO

PREÂMBULO

O presente Estatuto é a consolidação da Iniciativa de criação da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro, cujos princípios basilares são inspirados e fundamentados na Constituição Federal de 1988, princípios esses que guardam os valores fundamentais da ordem jurídica. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a Soberania, Cidadania, Dignidade da Pessoa Humana, Valores Sociais do Trabalho e da Livre Iniciativa e o Pluralismo Político. Baseado nesses conceitos busca-se a regulamentação da Profissão do Artesão e o fortalecimento do artesanato brasileiro.

CAPITULO I — DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA

Art. 1- A Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro é uma associação civil constituída no âmbito do Congresso Nacional, de interesse público, de natureza política, suprapartidária, de âmbito nacional, integrada por Parlamentares do Congresso Nacional do Brasil. Podendo ter representações nas Assembleias Legislativas Estaduais, na Câmara Distrital do Distrito Federal e nas Câmaras de Vereadores.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Brasília Distrito Federal.

CAPITULO II — DAS FINALIDADES

Art. 2º - São Finalidades da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro:

I. Contribuir para uma nova formatação das ações do Governo Federal para a valorização dos artesãos e do artesanato brasileiro;



- II. Fortalecer a consolidação da regulamentação da profissão dos artesãos, reconhecido pela CBO/MTE;
- III. Criar políticas públicas para os trabalhadores artesãos (crédito especial, a exemplo do Pronaf e amparo à baixa produção dos produtos e das matérias primas);
- IV. Levantar estudos acerca de uma previdência diferenciada para os artesãos do Brasil;
- V. Criação de espaços públicos para comercialização no país, e abertura de mercado internacional;
- VI. Fortalecimento de intercâmbio com os artesãos e entidades artesanais de outros países;
- VII. Fortalecimento da entidade Nacional dos Artesãos;
- VIII. Programa de Casas Populares para os artesãos;
- IX. Criação de um Programa de incentivo ao ingresso dos artesãos no processo educacional visto a baixa escolaridade, como também parceria para o ingresso a formação no ensino superior;
- X. Maior orçamento público para o setor e a criação da Secretaria Nacional do Artesanato;
- XI. Defender que recursos oriundos dos prêmios dos jogos de loteria, atualmente destinados apenas para educação, sejam designados um percentual para ações com os artesãos do Brasil, para capital de giro, defendendo a geração de renda.
- XII. Fortalecer e valorizar o artesanato como parte integrante da cultura brasileira.

CAPÍTULO III — DOS MEMBROS

Art. 3º - Integram a Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro:

- I - Como membros fundadores os Parlamentares Federais integrantes da atual legislatura que subscrevem o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;
- II - Como membros efetivos os Parlamentares Federais que subscreveram o Termo de Adesão em data posterior à fixada na alínea anterior;
- III - Como membros colaboradores os parlamentares que se interessem os objetivos da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro, bem como os Parlamentares Estaduais e Vereadores;
- IV - Como membros associados pessoas, pesquisadores, especialistas, profissionais, órgãos, entidade, instituições, associações, institutos, OSCIPs, ONGs e assemelhados que tenham vinculação institucional com as atividades do artesanato.



Parágrafo Único – A Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e a pessoas da sociedade em geral que se destacarem no estudo e na prática de políticas comprometidas com o Artesanato, indicados pelos membros e aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 4º - É vedado aos membros da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro o direito de usufruírem ou perceberem vantagens pessoais bem como o de receberem qualquer remuneração pelo exercício dos seus cargos de direção.

CAPITULO IV - DOS ÓRGÃOS

Art. 5º - A Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro tem a seguinte estrutura

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III - Representações Estaduais e Municipais;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Secretaria Executiva;
- VI - Consultoria Técnica e Jurídica.

Art.6º- A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro é formada por todos os Parlamentares membros.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral se reunirá ordinária ou extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria simples dos membros, ou em segunda convocação. 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples. Cabendo ao Presidente o 'voto de minerva';

Parágrafo Terceiro: A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada com antecedência mínima de sete dias, por meio da divulgação nos serviços de som do Congresso Nacional e nas emissoras de radio e televisão da



referida Casa Legislativa, sem prejuízo da divulgação feita por mala direta nos escaninhos e e-mails dos parlamentares.

Art.7º- A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente Regional, Secretária Geral e Coordenador Estadual:

Parágrafo Primeiro: Poderão ser designados até 5 (cinco) Vice-presidentes, um para cada região geográfica brasileira, escolhidos pela Diretoria.

Parágrafo Segundo: O Presidente nas ausências e impedimentos informados oficialmente será substituído automaticamente pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário-Geral, nessa ordem, obedecendo ao parágrafo 2º do Artigo 18 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados cabendo ainda a este coordenar a elaboração das atas das reuniões de Diretoria o dos trabalhos das Assembleias Gerais ou exercer outras atribuições que lhes forem expressamente delegadas.

Art.8º- O Conselho Fiscal compõe-se de três Parlamentares titulares e três parlamentares suplentes, os quais não poderão ocupar concomitantemente quaisquer outros cargos da Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seis Parlamentares que o compõem.

Art.9º- Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para períodos de igual duração.

Art.10 - Cada representação estadual ou municipal será coordenada por parlamentar federal do seu Estado, membro signatário da Frente Parlamentar Mista do Artesão o Apoio do Artesanato Brasileiro, convidado pela Diretoria, podendo ter a participação complementar dos Deputados Estaduais e Vereadores eleitos e em efetivo exercício do mandato, por sua vez, poderão constituir frentes parlamentares vinculadas no âmbito das respectivas Assembleias Legislativas Estaduais e Câmaras Municipais.

Art.11 - A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo escolhido pelo Presidente da Frente, podendo ser composta de assessores auxiliares.

Art.12 - A Secretaria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos membros da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro.

Art.13 - A Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro contará com um órgão de Consultoria Técnica e Jurídica, sob a coordenação de órgãos e entidades que desempenham atividades relacionadas ao Artesanato, a quem competirá:



I – Apoiar, subsidiar, fornecer e produzir à Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro o máximo de dados, informações e conhecimento sobre estudos e pesquisas dos temas da Frente, especialmente legislação, doutrina e pareceres técnicos que propiciem o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

II - Coordenar e organizar em conjunto com a Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro a promoção de visitas, reuniões de trabalho, debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao artesanato brasileiro;

III - Coordenar e organizar sob orientação e em conjunto com a Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro a promoção do intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos ou de organizações públicas e privadas congêneres de outros países, visando o aperfeiçoamento contínuo e recíproco do estudo o ações do desenvolvimento do artesanato brasileiro;

IV- Apoiar a Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro em todos os aspectos técnicos e logísticos visando à consecução de suas finalidades.

Art.14 - A função de consultoria técnica e jurídica poderá ser completamente desempenhada por entidades, empresas, instituições, OSCIPs, ONGs, institutos e assemelhados, institucional, oficial e estatutariamente aderentes ou vinculadas aos temas da Frente, por meio de instrumentos formais de parcerias diretas firmadas e compatíveis com os fins não lucrativos da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro.

CAPITULO V - DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES ORGANIZAÇÕES

Art. 15 - Assembleia Geral compete:

I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Federal;

II - Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;

III - Alterar o presente Estatuto, decidindo, inclusive sobre os possíveis casos omissos;

IV - Deliberar sobre assuntos para os quais forem convocadas;

V - Conceder títulos honoríficos, homologando atos da Diretoria que, nesse sentido, forem adotados no interregno das assembleias ordinárias.



Art.16 - A Diretoria compete:

I - Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro;

II - Estabelecer diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;

III - Proporcionar iniciativas que facilitem a integração de todos os parlamentares das Casas Legislativas do país e da sociedade com a Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro;

IV - Interagir com as demais Frentes Parlamentares em especial com as que lidam com assuntos de interesse dos órgãos, instituições e entidades da administração pública, especialmente dos dirigentes, servidores e sobretudo, contribuintes, clientes, consumidores usuários dos serviços públicos;

V - Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro em todo o Território Nacional;

VI - Nomear comissões, atribuir funções específicas de seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal à mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

VII - Manter contato com a Mesa Diretora, com as lideranças partidárias da Câmara dos Deputados e Senado Federal. Visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir à administração pública e ao fortalecimento da gestão pública, realizando o mesmo desempenho junto aos demais poderes, na União, nos Estados, no Distrito Federal e Municípios;

VIII - Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro;

IX - Exercer toda o qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro, observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

Art. 17 - Ao Conselho Fiscal compete examinar, uma vez por ano ou quando julgar necessário, a prestação de contas da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro, emitindo parecer sobre a legalidade e exatidão das eventuais despesas realizadas e dos recursos arrecadados.

Art. 18 - A Secretaria Executiva compete:

I - Prestar assistência direta e imediata à Assembleia Geral, à Diretoria, ao Conselho Fiscal e as Representações Estaduais e Municipais;



- II - Implantar as diretrizes estratégicas e ações definidas pela Diretoria;
- III - Por decisão e sob orientação da Diretoria, apoiar politicamente ações de dirigentes e servidores da administração pública e, sobretudo, de contribuintes, consumidores, clientes e usuários dos serviços públicos em âmbito nacional, bem como das suas entidades representativas, em demandas junto a organismos governamentais;
- IV - Acompanhar matérias e temas de interesse da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro nos poderes constituídos, sugerindo integrar políticas que forem julgadas pertinentes;
- V - Elaborar, sempre que possível e, em articulação com os órgãos técnicos da administração pública brasileira, pareceres, notas técnicas, informações e proposições legislativas;
- VI - Planejar e preparar a participação da Diretoria e dos demais membros em eventos de interesse político da Frente Parlamentar;
- VII - Divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro e de seus componentes a todos os sócios e a sociedade em geral;
- VIII - Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;
- IX - Dirigir, alentar, executar, coordenar e controlar os atividades de secretariado, apoio administração, expediente, matérias, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- X - Manter atualizado os cadastros dos parlamentares membros da Frente;
- XI - Incrementar o intercâmbio com a Comissão da Câmara dos Deputados, Senado Federal e os gabinetes dos Parlamentares da Frente;
- XII - Incrementar o intercâmbio com as assessorias parlamentares do Executivo Federal, do Judiciário e do Tribunal de Contas da União - TCU;
- XIII - Sugerir iniciativas que visem a melhoria do funcionamento da Frente.

Art.19 - Os representantes dos Estados e Municípios podem participar das reuniões da Diretoria, com direito a um voto por representação estadual e ainda sugerir medidas que visem o bom desempenho da gestão pública em seus respectivos estados e municípios.



CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Dúvidas e casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro e, quando julgado necessário, serão submetidos à aprovação da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Art.21 - O presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.

Art.22 - A Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Específica, desde que conte com pelo menos 2/3(dois terços) dos filiados presentes.

Art.23 - As eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro ocorrerão anualmente no mês de maio.

Art.24 - Aos seus filiados, a Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro concederá um diploma de membro efetivo.

Art.25- O Ingresso na Frente é feito por livre adesão, em assinatura do termo próprio em mútua concordância da Diretoria, por Deputados e Senadores no exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único. A desfiliação se dará por solicitação expressa do demissionário à Diretoria.

Art.26 - O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após ter sido aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro.

Brasília - DF, 12 de maio de 2022

Leonardo Monteiro
Deputado Federal PT- MG

Presidente da Frente Parlamentar Mista do Artesão e Apoio do Artesanato Brasileiro